



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/8

LEI N° 299/2021

Dispõe sobre a cobrança de taxas decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, em virtude do controle da qualidade ambiental e do exercício do Poder de Polícia Ambiental de Competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Placas.

Art. 1º. Ficam instituídas as taxas descritas no artigo 3º desta Lei, decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, em virtude do exercício do Poder de Polícia Administrativa, de competência da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA, do Município de Placas.

Art. 2º. As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental de impacto local estão previstas na Resolução nº 162/2021 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA e as atividades que constam nos anexos II, III e IV desta Lei ou a que lhe venha suceder ou ainda aquelas que lhe forem delegadas por instrumento próprio, e aquelas relacionadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA através de ato normativo próprio.

Art. 3º. As taxas cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia administrativa ambiental são as seguintes:

- I. Taxa de Licença Prévia (TLP);
- II. Taxa de Licença de Instalação (TLI);
- III. Taxa de Licença de Operação (TLO);
- IV. Taxa de Renovação de Licença de Operação (TRLO);
- V. Taxa de Autorização e Funcionamento (TAF);
- VI. Taxa de Licença de Atividade Rural (TLAR);
- VII. Taxa de Autorização de Supressão de Vegetação Secundária (TASVS);
- VIII. Taxa de Autorização de Limpeza de Pastagem (TALP);
- IX. Taxa de Autorização Ambiental Anual de Circulação Sonora (TAAACS);
- X. Taxa de Relatório de Informação Ambiental Anual (TRIAA).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/8

Parágrafo Único: A base de cálculo das taxas de que trata o artigo 3º desta Lei é definida de acordo com a atuação estatal dos agentes e órgãos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) diretamente relacionada com as atividades dos contribuintes, e estabelecida em valores equivalentes ao número de Unidades Fiscais de Referência do Município de Placas, ou índice que venha a substituí-la.

Art. 4º. A base de cálculo das taxas de licenciamento previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 3º desta Lei, corresponderá à Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental Municipal (UCIAM) multiplicado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), vigente à data do pagamento ou de outro índice que venha a substituí-la, e o Número Multiplicador em Porcentagem (NMP).

Art. 5º. Para a incidência da UCIAM a que se refere o anexo I desta Lei, as atividades sujeitas às taxas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 3º desta Lei serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios, previstos na Resolução do COEMA nº 162/2021, e nos anexos II, III e IV, ou aos que vierem a lhe suceder:

- I. Porte do empreendimento;
- II. Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

Art. 6º. A Taxa de Licença Prévia (TLP) tem como fato gerador a atividade Municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das Normas Ambientais quanto à concepção, localização e planejamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo Único: Após o deferimento, caso seja necessário atualizar a Licença Prévia, em decorrência de ampliação ou alteração do tipo da atividade, será cobrado uma taxa de revisão correspondente a 30% (trinta por cento) da Taxa de Licença Prévia (TLP), desde que a atividade permaneça do mesmo porte. Caso contrário, uma nova Licença Prévia deverá ser requerida.

Art. 7º. A Taxa de Licença de Instalação (TLI) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes a implantação ou ampliação de atividades



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.3/8

utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo Único: Após o seu deferimento, caso seja necessário atualizar a Licença de Instalação, em decorrência de ampliação ou alteração do tipo de atividade, será cobrado uma taxa de revisão de 30% (trinta por cento) da Taxa de Licença de Instalação, desde que a atividade permaneça do mesmo porte. Caso contrário, uma nova Licença de Instalação deverá ser requerida.

Art. 8º. A Taxa de Licença de Operação (TLO) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes ao funcionamento e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 9º. No processo de Licenciamento Ambiental Único será exigida toda documentação requerida nos processos de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação e é composto pela Licença Ambiental Única – LAU, sendo que a taxa para a LAU é a somatória das taxas: TLP, TLI e TLO.

§1º: Sendo exigível apenas 01 (uma) cópia/via de cada documento quando se repetirem nos seus check-list.

§2º: Somente os empreendimentos que não possuem Licenciamento Ambiental e já estejam em funcionamento ou que estejam prontos para entrar em operação poderão solicitar o licenciamento por LAU.

Art. 10. A Taxa de Renovação de Licença de Operação (TRLO) é obrigatória às atividades municipais de renovação de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 11. A Taxa de Autorização e Funcionamento (TAF) tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes à regulação do funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.4/8

potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território sob jurisdição do município sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

§1º: A Autorização de Funcionamento (AF) será concedida com o objetivo de promover a regularização provisória de empreendimento ou atividade, anterior à concessão da Licença de Operação, para:

- a) Obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território municipal;
- b) Em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º: A Autorização de Funcionamento será expedida a título precário e por ato discriminatório do órgão ambiental, não sendo admitido o resarcimento ou devolução do valor da taxa nos casos em que ocorrer a revogação ou cancelamento da autorização anteriormente concedida.

Art. 12. A Taxa de Licença de Atividade Rural (TLAR) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades desenvolvidas e em propriedades cuja característica seja iminentemente rural.

Art. 13. A Taxa de Autorização de Supressão Vegetal Secundária (TASVS) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais no que se refere aos pedidos de operação de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores, que gerem supressão ou limpeza de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Art. 14. A Taxa de Autorização de Limpeza de Pastagem (TALP) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais no que se refere aos pedidos de operação de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores, que gerem supressão ou limpeza de pastagens utilizadas para atividade de pecuária.

Art. 15. A Taxa de Autorização Ambiental Anual de Circulação Sonora (TAAACS), tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.5/8

refere ao planejamento, à circulação de veículos portadores de aparelhagem sonora para divulgação/propaganda em vias urbanas, que possa ser potencialmente poluidora ou capaz, sob qualquer forma, de causar perturbação sonora e promover danos a terceiros e à saúde pública.

§1º. Os veículos (carro, moto e assemelhados) de divulgação sonora deverão solicitar junto à SEMMA a Autorização Ambiental Anual para Circulação Sonora, para fins comprobatórios de informações pertinentes ao veículo, ao condutor, ao equipamento sonoro, de forma a garantir a não perturbação sonora.

Art. 16. A Taxa de Relatório de Informação Ambiental Anual tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes ao funcionamento da atividade de grau poluidor e degradador, e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 17. Para efeito administrativo de controle e fiscalização inerentes à regulação do funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras quanto ao cumprimento das normas ambientais, as taxas das atividades portadoras dos potenciais poluidor/degradador I, II e III, ficam passíveis de decréscimos ou acréscimos calculados sobre as seguintes porcentagens: - 50%, -35%, -20%; ou 50%, 75% e 100%.

§1º. As porcentagens -50%; -35%; -20%; ou 50%; 75% e 100%, na mesma ordem, serão representados pelo Fatores Multiplicadores em Porcentagem (FMP) 0,5; 0,65; 0,8; 1,5; 1,75 e 2; e obedecerão a seguinte fórmula ($TL = UCIAM \times UFM \times FMP$), que serão utilizados para ajustar a taxa de licenciamento das atividades que contenha a presença ou a ausência das características descritas nos incisos abaixo:

- I. Manipulação de produtos perigosos – classe I, conforme definido na ABNT NBR 10.004/2004;
- II. Produção acentuada de efluente líquido;
- III. Produção acentuada de resíduos sólidos;

20/08/2018



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.6/8

- IV. Produção de ruídos e/ou pressão sonora a níveis acentuados, acima da margem de conforto definido em legislação e normas pertinentes;
- V. Emissão de particulados atmosféricos oriundos da operação da atividade a ser licenciada;
- VI. Movimentação de massa em decorrência de extração de minérios e afins, realizado pela atividade a ser licenciada;
- VII. Possuir histórico de problemas ambientais decorrentes da sua atividade, como poluição de qualquer nível, perturbação a terceiro dentro da área de influência direta da atividade e apresentação de riscos à saúde pública.

§2º. Para utilização dos Fatores Multiplicadores em Porcentagem 0,5; 0,65 e 0,8; será levado em consideração a ausência de todas as características definidas nos incisos do parágrafo 1º, e o baixo risco ao meio ambiente e à saúde pública que uma atividade a ser licenciada pela SEMMA pode oferecer à área de influência direta dentro dos limites do Município de Placas.

§3º. Para utilização dos Fatores Multiplicadores em Porcentagem 1,5; 1,75; e 2; será levado em consideração a presença de alguma das características definidas nos incisos do parágrafo 1º e os riscos ao meio ambiente e à saúde pública que uma atividade a ser licenciada pela SEMMA oferece à área de influência direta dentro dos limites do Município de Placas.

§4º. As atividades que forem passíveis de aplicação dos FMP 1,5; 1,75 e 2, poderão ser isentas do uso dos FMP, desde que o responsável pelo empreendimento ou atividade assine um termo de compromisso junto a SEMMA municipal, se comprometendo a resolver/solucionar a situação pertinente a algum dos incisos do parágrafo 1º desse referido artigo.

Art. 18. Os empreendimentos que constituírem mais de uma atividade sujeita ao licenciamento ou a autorização ambiental, ou que no decorrer do licenciamento de uma delas seja constatada a necessidade de emissão de outra, sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.7/8

Art. 19. Para efeito de cobrança da taxa, será considerada a atividade principal que consta na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), informado no cartão CNPJ do empreendimento, todavia, caso a atividade secundária seja a de maior relevância na operação do empreendimento, a mesma será utilizada para definição da UCIAM e realização do cálculo da licença requerida.

Art. 20. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos no ato do requerimento de licenciamento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Placas (SEMMA).

Art. 21. A taxa de licenciamento ambiental será cobrada por meio do Documento de Arrecadação Municipal-DAM, e o pagamento será devido por ocasião de seu requerimento.

§1º. A taxa será calculada com base no porte da atividade (informado no requerimento padrão da SEMMA e em projetos técnicos), e no seu potencial poluidor/degradador conforme Resolução COEMA nº 162/2021.

§2º. Será acrescido, a título de multa, 20% (vinte por cento), sobre o valor da taxa da licença ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no artigo 18, §4º da Resolução nº 237/1997 do CONAMA ou em Norma Ambiental Municipal.

§3º. A emissão de segunda via de licença ou autorização expedida terá o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da taxa de licenciamento devida para que a licença ambiental seja expedida novamente.

Art. 22. As taxas descritas nos incisos do artigo 3º desta Lei serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, mudança de CNPJ, transferência de local ou ampliação, mudanças no layout do empreendimento, mudança de titularidade, inclusão ou exclusão de sócios e adição de atividades não licenciadas anteriormente.

Art. 23. Estão isentas de pagamento de taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associativas sem finalidade lucrativa, pequenos proprietários de até 15ha (quinze hectares) e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo CMMA.

Hssseer.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.8/8

Art. 24. O órgão Ambiental Municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Meio Ambiente, definirá as atividades dispensadas de licenciamento ambiental no âmbito do Município em razão do baixo potencial poluidor/degradador, observada, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo Único: Nos casos previstos neste artigo será expedida pelo órgão ambiental municipal respectiva certidão ou declaração atestando a dispensa do licenciamento ambiental, quando requerido pelo interessado.

Art. 25. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Placas (SEMMA) cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quando à qualidade ambiental e das Unidades de Conservação instituídas em espaço público, cujos valores serão estabelecidos em regulamento específicos.

Art. 26. As receitas originárias das taxas e tarifas prevista nesta Lei serão destinadas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Placas.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de setembro de 2021.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas

ANEXO I – TABELA DE UNIDADE DE CÁLCULO DE IMPACTO AMBIENTAL (UCIAM)

TIPO DE TAXA	ANEXO I - TABELA DE UNIDADE DE CÁLCULO DE IMPACTO AMBIENTAL (UCIAM)												
	MICRO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	
I	Licença Prévia - LP	11,43	14,86	19,32	20,57	26,74	34,76	37,03	48,14	62,58	66,65	86,64	112,63
II	Licença de Instalação - LI	13,14	17,09	22,22	23,65	30,74	39,96	42,58	55,35	71,95	76,65	99,64	129,53
III	Licença de Operação - LO	15,77	20,51	26,66	28,38	36,89	47,96	51,10	66,43	86,36	91,98	119,57	155,44
IV	Renovação de Licença de Operação - LO	20,50	24,60	29,52	36,90	44,28	53,17	66,42	79,70	95,64	119,56	143,47	172,16
V	Autorização de funcionamento - AF	17,35	20,82	24,98	31,23	37,48	44,98	56,21	67,45	80,95	101,18	121,42	145,70
VI	Licença de atividade Rural	20,5	26,65	34,64	36,90	47,97	62,36	66,42	86,35	112,25	119,57	155,44	202,07
VII	Relatório de Informação Ambiental Anual	7,5	12,5	17,5	12,5	17,5	22,5	45	70	95	190	215	240
VIII	Autorização de Supressão de Vegetação Secundária		28,70			51,66			92,99				167,38
IX	Autorização para Limpeza de Pastagem		17,42		31,36			56,45			101,61		
X	Autorização para Publicidade Volante		21,05		37,90			68,20			122,77		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DAS TAXAS:

$$\text{TL} = \text{UCIAM} \times \text{UFM} \times \text{FMP}$$

Legendas:

TL = Taxa de Licenciamento

UCIAM = Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental

UFM = Unidade Fiscal Municipal

FMP = Fator Multiplicador em porcentagem (%)

J. P. S. G.

ANEXO II – 153 TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL ATÉ O LIMITE DEFINIDO PELO PORTE DO EMPREENDIMENTO, SEGUNDO A

RESOLUÇÃO 162/2021 DO COEMA

ANEXO II - 153 TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL ATÉ O LIMITE DEFINIDO PELO PORTE DO EMPREENDIMENTO, SEGUNDO COEMA Nº 162/2021						
TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENDIMENTO			POTENCIAL Poluidor/ Degrador		
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
1 - AGROSILVIPASTORIL						
1.1 - Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 500	> 500 = 3.000	II
1.2 - Criação de suínos	NCC	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 500	> 500 = 2000	III
1.3 - Avicultura para postura e abate (frango, codorna e outros)	NA	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 800	> 800 = 12.000	II
1.4 - Criação de avestruz	NA	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 100	> 100 = 250	II
1.5 - Criação de equinos - equinocultura	AUH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300 = 2.000	II
1.6 - Criação de bovinos	AUH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300 = 2.000	II
1.7 - Criação de bufalinos	AUH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300 = 2.000	II
1.8 - Helicicultura	AUH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300 = 2.000	I
1.9 - Cunicultura	AUH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300 = 2.000	II
1.10 - Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 5	> 5 = 50	> 50 = 100	> 100 = 2.000	II
1.11 - Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 5	> 5 = 50	> 50 = 100	> 100 = 2.000	II
1.12 - Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300 = 2.000	I
1.13 - Cultivo de flores e plantas ornamentais	AUH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300 = 2.000	I
1.14 - Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	AUH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 50	> 50 = 4.000	I
1.15 - Reflorestamento	AUH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300 = 2.000	I
2 - AQUICULTURA E PESCA						
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
2.1 - Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 10	II
2.2 - Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	I

H. Siqueira

	AUH	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	-
2.4 - Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	-
2.5 - Piscicultura nativa em tanques	V	≤ 200	$> 200 = 300$	$> 300 = 400$	$> 200 = 500$	II
2.6 - Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	I
2.7 - Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquáticos	V	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 500$	$> 500 = 2.000$	I
2.8 - Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 1$	$> 1 = 3$	$> 3 = 8$	I
2.9 - Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	ATH	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 1$	$> 1 = 3$	$> 3 = 50$	I
2.10 - Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 1$	$> 1 = 3$	$> 3 = 10$	I
2.11 - Ranicultura	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 2.000$	2.000	I
2.12 - Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 150$	$> 150 = 300$	I
2.13 - Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	$> 800 = 2.000$	I
2.14 - Malacocultura terrestre	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	$> 300 = 800$	I
2.15 - Infraestrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	I
3 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
3.1 - Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante	CAM	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 150$	III
3.2 - Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retailista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retailista na Navegação Interior (TRRN)	CAM	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 150$	III
3.3 - Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 150$	III

H. S. G.

3.4 - Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAM	≤ 25	> 25 = 50	> 50 = 80	> 80 = 150	III
3.5 - Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤ 10	> 10 = 25	> 25 = 45	70	III
3.6 - Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 200	III
3.7 - Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos (álcool, biodiesel)	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 200	III
3.8 - Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 200	III
4 - OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURAS						
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
4.1 - Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fractionamento	ATH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30 < 100	III
4.2 - Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30 < 100	II
4.3 - Condomínio habitacional horizontal, sem fractionamento	NUH	≤ 40	> 40 = 80	> 80 = 160	> 160 = 800	III
4.4 - Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	≤ 2	> 2 = 5	> 5 = 15	> 15 = 25	II
4.5 - Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 5.000	III
4.6 - Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 15	III
4.7 - Hipódromo	ATH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 4	> 4 = 10	II
4.8 - Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800 = 3.000	II
4.9 - Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800 = 3.000	III
4.10 - Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 10.000	III
4.11 - Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 10.000	III
4.12 - Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 0,10	> 0,10 = 0,20	> 0,20 = 0,40	> 0,40 = 1	III
4.13 - Heliporto / heliponto	AUM	≤ 240	> 240 = 480	> 480 = 960	1.600	II

Hassan

	CPM	≤ 4	> 4 = 8	> 8 = 15	> 15 = 60	II
4.14 - Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	NCD	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 100	> 100 = 300	III
4.15 - Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 100	> 100 = 300	I
4.16 - Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 1.000	> 1.000 = 5.000	II
4.17 - Estabelecimentos Pré-Embarque	MTM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 10.000	II
4.18 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 10.000	III
4.19 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 10.000	III
4.20 - Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 200	> 200 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000 = 30.000	I
4.21 - Cemitério	NJ	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 6.000	> 6.000 = 30.000	III
4.22 - Descomissionamento do cemitério	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 25.000	II
4.23 - Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 200	III
4.24 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico/métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames analógicos	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	III
4.25 - Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 500	III
4.26 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 1.000	III
4.27 - Complexo turístico	AUH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 4	> 4 = 6	II
4.28 - Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 60	> 60 = 400	II
4.29 - Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 1.000	II
4.30 - Parque temático/diversão	ATH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 30	II

H. S. G.

4.31 - Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	≤ 10	$> 10 = 40$	$> 40 = 100$	$> 100 = 1.200$	I
4.32 - Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤ 10	$> 10 = 40$	$> 40 = 80$	$> 80 = 200$	II
4.33 - Clínica de reabilitação/tratamento para a dependência química	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 1.000$	III
4.34 - Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	II
4.35 - Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	$> 500 = 2.000$	III
5 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES						
5.1 - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos/fitossanitários/domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	III
6 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL						
6.1- Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
6.2 - Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤ 30	$> 30 = 50$	$> 50 = 100$	$> 100 = 500$	III
6.3 - Extração de areia, sabro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	III
6.4 - Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 40$	$> 40 = 300$	III
6.5 - Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	III
6.6 - Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	II
6.7 - Fechamento de mina	AR	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	II
6.8 - Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 200$	II

H. S. G.

7 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
7.1 - Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤ 300	> 800 = 1.500	> 1.500 = 6.000	> 6.000 = 10.000	II
7.2 - Parque solar	AUH	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 180	II
7.3 - Parque eólico	P	≤ 300	> 800 = 1.500	> 1.500 = 6.000	> 6.000 = 10.000	II
7.4 - Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 80	> 80 = 138	II
7.5 - Linha de distribuição	T	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 80	> 80 = 138	II
7.6 - Rede de Distribuição Rural - RDR	T	≤ 3	> 3 = 7	> 7 = 16	> 16 = 34,5	II
7.7 - Subestação	T	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 80	> 80 = 138	II
7.8 - Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 200	> 100 = 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
8 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
8.1 - Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 1.000	> 1.000 = 5.000	III
8.2 - Indústria de celulose	VPTA	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 12.000	> 12.000 = 20.000	III
9 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
9.1 - Abate de aves	NDC	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 1.000	> 1.000 = 40.000	II
9.2 - Matadouro/Frigorífico, exceto aves	NDC	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150 = 500	II
9.3 - Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 600	> 600 = 1.000	II
9.4 - Beneficiamento de açaí	VPTD	≤ 1	> 1 = 5	> 5 = 20	> 20 = 100	II
9.5 - Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)	VPL	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 60.000	II
9.6 - Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 300.000	II
9.7 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 50.000	> 50.000 = 300.000	II

2024

9.8 - Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 1	> 1 = 5	> 5 = 20	> 20 = 100	II
9.9 - Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requentão)	VPTM	≤ 2	> 2 = 5	> 5 = 10	> 10 = 150	II
9.10 - Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
9.11 - Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 100.000	II
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
10.1 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 2.500	II
10.2 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	III
10.3 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	II
11 - INDÚSTRIA MECÂNICA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
11.1 - Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
11.2 - Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaileiro)	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	III
11.3 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 300	> 300 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
11.4 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 300	> 300 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
12 - INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
12.1 - Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 300	> 300 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II

Hassan

12.2 - Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 300	> 300 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
12.3 - Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 300	> 300 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
12.4 - Tratamento de metais	AUM	≤ 300	> 300 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
13 - INDÚSTRIA QUÍMICA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
13.1 - Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤ 4	> 4 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	II
13.2 - Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000 = 3.000	II
13.3 - Fabricação de produtos farmacêutico, medicinais e veterinários	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 600	> 600 = 1.000	III
13.4 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
13.5 - Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤ 300	> 300 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
13.6 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
13.7 - Produção de álcool	VPL	≤ 150	> 150 = 300	> 300 = 600	> 600 = 1.000	III
13.8 - Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 600	> 600 = 1.000	III
14 - INDÚSTRIA TEXTIL	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
14.1 - Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 300	> 300 = 1.500	> 1.500 = 4.000	> 4.000 = 10.000	II
14.2 - Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 600	> 600 = 1.000	II
15 - INDÚSTRIA MADEIREIRA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
15.1 - Desdobra de madeira em tora para madeira serrada	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 13.000	II

/laminada/ facueada						
15.2 - Desdobra de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/ secagem	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 17.000	II
15.3 - Desdobra de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 17.000	II
15.4 - Beneficiamento de madeira	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 17.000	II
15.5 - Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 1.000 = 8.000	> 8.000 = 17.000	II
15.6 - Produção de compensados	VPA	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	II
15.7 - Briqueteiras/pellets	VPTA	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 80.000	> 80.000 = 200.000	I
15.8 - Secagem/ bitolagem de madeira para comércio e/ou exportação	VPA	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	10.000 = 28.800	I
15.9 - Aproveitamento de aparas de madeireiras	VPA	≤ 2.500	> 2.500 = 6.000	> 6.000 = 12.000	> 12.000 = 30.000	I
15.10 - Produção de cavaco	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 20.000	II
16 - INDÚSTRIA DIVERSA						
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
16.1 - Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 600	> 600 = 1.000	II
16.2 - Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 60	> 60 = 100	III
16.3 - Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 600	> 600 = 1.000	II
16.4 - Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 300	> 300 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
17 - SANEAMENTO						
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
17.1 - Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 150.000	II
17.2 - Canalização/retificação de cursos d'água em áreas urbanas	CPK	≤ 5	> 5 = 20	> 20 = 60	> 60 = 200	III

H. S. S. M.

17.3 - Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	≤ 5.000	$> 5.000 = 20.000$	$> 20.000 = 60.000$	$> 60.000 = 100.000$	III
17.4 - Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 2.000	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 100.000$	III
17.5 - Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 2.000	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 100.000$	III
17.6 - Pirolyse para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤ 1.000	$> 1.000 = 3.000$	$> 3.000 = 8.000$	$> 8.000 = 50.000$	II
17.7 - Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 2.000	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 100.000$	III
17.8 - Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Tipologia de competência do município, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado por este ente federativo				II
18 - OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
18.1 - Usina de cogeração de energia	PK	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	II
18.2 - Aterro industrial	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	III
18.3 - Interceptores e emissários de esgoto industrial	CPM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 600$	III
18.4 - Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	V/NC	Atividade secundária dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II
18.5 - Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	Atividade secundária dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				III
18.6 - Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	Atividade secundária dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				III



ANEXO III – 237 TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (todos por portes/tamanhos), SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 162/2021 DO COEMA.

TIPOLOGIAS	PORTES DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL Poluidor/ Degradador
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
ANEXO III - 237 TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (todos os portes/tamanhos), SEGUNDO COEMA Nº 162/2021						
19 - AGROSILVIPASTORAL						
19.1 - Manejo de açaizais	AUH	≤ 2	> 2 = 10	> 10 = 100	> 100	I
19.2 - Extração de palmito (área plantada)	AUH	≤ 2	> 2 = 10	> 10 = 100	> 100	II
19.3 - Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 100	> 100	I
19.4 - Viveiro de mudas	AUH	≤ 0,25	> 0,25 = 0,5	> 0,5 = 1,5	> 1,5	I
19.5 - Supressão de vegetação secundária	AUH	≤ 5	> 5 = 20	> 20 = 100	> 100	III
19.6 - Limpeza de pastagem	AUH	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 100	> 100	II
20 - AQUICULTURA E PESCA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
20.1 - Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	III
20.2 - Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 2	> 2 = 5	> 5 = 20	> 20	II
20.3 - Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 2	> 2 = 5	> 2 = 20	> 20	II

H. S. B. M.

20.4 - Unidade de beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 2	> 2 = 5	> 5 = 20	> 20	II
20.5 - Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 1.000	> 1.000	II
21 - COMÉRCIO VAREJISTA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
21.1 - Comércio varejista de carnes – açougue	AUM	≤ 30	> 30 = 50	> 50 = 100	> 100	I
21.2 - Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30	III
21.3 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5	III
21.4 - Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 30	> 30 = 100	> 100 = 300	> 300	I
21.5 - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	≤ 30	> 30 = 100	> 100 = 300	> 300	I
21.6 - Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	≤ 30	> 30 = 100	> 100 = 300	> 300	I
21.7 - Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400	I
21.8 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 650	> 650	I
22.9 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	≤ 30	> 30 = 100	> 100 = 300	> 300	I
22.10 - Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400	I
22.11 - Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	≤ 15	> 15 = 50	> 50 = 100	> 100	I
22.12 - Comércio varejista de livros	AUM	≤ 30	> 30 = 100	> 100 = 300	> 300	I
22.13 - Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	≤ 30	> 30 = 100	> 100 = 300	> 300	I
22.14 - Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	≤ 30	> 30 = 100	> 100 = 300	> 300	I

H. P. Bem.

22.15 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	-
22.16 - Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	-
22.17 - Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	II
22.18 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	-
22.19 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	-
22.20 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.21 - Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.22 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.23 - Comércio varejista de material elétrico	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.24 - Comércio varejista de vidro	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.25 - Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	-
22.26 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.27 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.28 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.29 - Comércio varejista de materiais metálicos e não metálicos (Sucataria)	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.30 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.31 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.32 - Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.33 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-

Assinatura:

22.34 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	I
22.35 - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	II
22.36 - Padaria e confeitoria com predominância de produção própria	VPK	≤ 100	$> 100 = 400$	$> 400 = 1.000$	> 1.000	II

23 - COMERCIO ATACADISTA		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
23.1 - Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I	
23.2 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I	
23.3 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I	
23.4 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	I	
23.5 - Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I	
23.6 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I	
23.7 - Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I	
23.8 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I	
23.9 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I	
23.10 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I	
23.11 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I	

HSSun

23.12 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.13 - Comércio atacadista de embalagens	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.14 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.15 - Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.16 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.17 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.18 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.19 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.20 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.21 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.22 - Comércio por atacado de reboques e sem reboques novos e usados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.23 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.24 - Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
23.25 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	II
24 - HOTEL E SIMILARES		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande
						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
24.1 - Albergues	AUM	≤ 100	> 100 = 500	500 = 1.000	> 1.000	II
24.2 - Campings	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
24.3 - Motel	NAP	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 50	> 50	II
24.4 - Pensões	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
24.5 - Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 60	> 60	II
24.6 - Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II

Hfseum.

24.7 - Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
25 - SANEAMENTO	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
25.1 - Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	I
25.2 - Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V	≤ 2	> 2 = 8	> 8 = 20	> 20	III
25.3 - Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	≤ 3	> 3 = 15	> 15 = 27	> 27 = 40	I
25.4 - Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 100	> 100	III
25.5 - Sistemas simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 10.000	> 10.000	II
25.6 - Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	I
25.7 - Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 60	> 60	II
25.8 - Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro	V	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30	I
25.9 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 10.000	> 10.000	III
26 - INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
26.1 - Construção de cisternas e caixas d'água	V	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20	I
26.2 - Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	II
26.3 - Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	≤ 0,1	> 0,1 = 0,2	> 0,2 = 0,4	> 0,4	II
26.4 - Construção de habitações rurais	UH	≤ 3	> 3 = 10	> 10 = 20	> 20	I
26.5 - Construção de habitação urbana	UH	≤ 3	> 3 = 10	> 10 = 20	> 20	II
26.6 - Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III



26.7 - Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
26.8 - Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	> 800	II
26.9 - Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 50$	> 50	III
26.10 - Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	≤ 5	$> 5 = 15$	$> 15 = 50$	> 50	II
26.11 - Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 1$	$> 1 = 3$	> 3	II
26.12 - Execução ou pavimentação (asfáltica, blokret rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preeexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 2	$> 2 = 7$	$> 7 = 20$	> 20	II
26.13 - Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de paredes em edificações	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
26.14 - Reforma de Posto de Saúde	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
26.15 - Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	≤ 2	$> 2 = 7$	$> 7 = 20$	> 20	I
26.16 - Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	≤ 400	$> 400 = 800$	$> 800 = 1.500$	$> 1.500 = 40.000$	II
26.17 - Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	$\leq 0,01$	$> 0,01 = 0,02$	$> 0,02 = 0,03$	$> 0,03$	I
27 - RESTAURANTES E SIMILARES		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande
27.1 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 150$	> 150	I
27.2 - Restaurantes e Similares	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	I
27.3 - Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 60$	> 60	I
27.4 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	I

H. B. S. M.

27.5 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 150$	> 150	I
27.6 - Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	II
28 - ARMAZENAMENTO	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
28.1 - Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
28.2 - Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 400$	> 500	II
28.3 - Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 3	$> 3 = 8$	$> 8 = 20$	> 20	I
28.4 - Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	≤ 3	$> 3 = 8$	$> 8 = 20$	> 20	II
29 - TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
29.1 - Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 1.000$	> 1.000	III
30 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
30.1 - Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	> 300	I
30.2 - Montagem de stands para eventos	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	> 300	I
31 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
31.1 - Feira livre ou coberta	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	I
32 - PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
32.1 - Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	> 2.500	I

28/08/2021

32.2 - Torneio de pesca esportiva	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000			-
33 - OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador		
33.1 - Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	≤ 15	> 15 = 50	> 50 = 100	> 100	I		
33.2 - Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e outros	VPK	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800	III		
33.3 - Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300	II		
34 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador		
34.1 - Hangar	AUM	≤ 300	> 300 = 800	> 800 = 1.500	> 1.500	II		
34.2 - Aeródromo Privado	AUH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30	II		
35 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador		
35.1 - Estacionamento de veículos	ATM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I		
35.2 - Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	II		
35.3 - Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	≤ 5	> 5 = 15	> 15 = 30	> 30	II		
35.4 - Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	≤ 5	> 5 = 15	> 15 = 30	> 30	II		
36 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador		
36.1 - Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400	I		

Josémar.

	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
37 - SERVIÇOS EM VEÍCULOS						
37.1 - Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400	I
37.2 - Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400	III
37.3 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400	III
38 - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS						
38.1 - Clínica de reabilitação	AUH	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300	I
38.2 - Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800	II
39 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES						
39.1 - Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800	I
39.2 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400	I
40 - INDÚSTRIA EM GERAL						
40.1 - Indústria gráfica	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II
40.2 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II

J. B. P. S.

40.3 - Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	II
40.4 - Fabricação de produtos diversos, tais como:- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios posticos e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc. - Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)- Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤ 100 > 100 = 300	> 300 = 500 > 500	> 300 = 500 > 500	> 500	II
40.5 - Fabricação de artefatos de funilaria e lataria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
40.6 - Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
40.7 - Fabricação de ferramentas e utensílios par trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarrazas, semelhantes etc.)	VPTA	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III
40.8 - Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 80	> 80	III
40.9 - Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III
40.10 - Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 80	> 80	II
40.11 - Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
40.12 - Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III
40.13 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III
40.14 - Fabricação de artefatos de couro:- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes- Selaria e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas- Pulseiras não metálicas para relógios	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III
40.15 - Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III
40.16 - Secagem e salga de peles	VPP	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150	II
40.17 - Fabricação de cola animal	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II

J. B. B. .

40.18 - Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
40.19 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
40.20 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	> 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
40.21 - Fabricação de calçados em geral	AUM	> 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
41 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS						
41.1 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
41.2 - Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
41.3 - Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
42 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS						
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
42.1 - Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 2	> 2 = 8	> 8 = 20	> 20	II
42.2 - Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 1.000	> 1.000	II
42.3 - Beneficiamento de mel	VPK	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
42.4 - Envasagem de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	> 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	I
42.5 - Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800	I
42.6 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	II
42.7 - Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 2	> 2 = 8	> 8 = 20	> 20	I
42.8 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800	II
42.9 - Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 2	> 2 = 8	> 8 = 20	> 20	II
42.10 - Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 8	> 8	II
42.11 - Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 1.000	> 1.000	II
42.12 - Fabricação de vinagre	VPL	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
42.13 - Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 100	> 100	I
42.14 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 5	> 5 = 30	> 30 = 100	> 100	I

2º Sem.

42.15 - Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	≤ 5	> 5 = 300	> 30 = 100	> 100	II
43 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
43.1 - Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
43.2 - Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
43.3 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III
43.4 - Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
44 - INDÚSTRIA METALÚRGICA e SIDERURGICA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
44.1 - Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
44.2 - Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
44.3 - Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
45 - INDÚSTRIA QUÍMICA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
45.1 - Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
45.2 - Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
45.3 - Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 1.000	> 1.000	II
45.4 - Fabricação de gases industriais	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 1.000	> 1.000	II
45.5 - Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
45.6 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
45.7 - Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
46 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador

H. P. G. J. M.

46.1 - Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares; praças, parques, calçadas, palcos	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
46.2 - Central de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem	VPTM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 500$	> 500	III
46.3 - Centro receptivo	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	I
46.4 - Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
46.5 - Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	≤ 2	$> 2 = 10$	$> 10 = 30$	> 30	I
46.6 - Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	II
46.7 - Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 100$	> 100	I
46.8 - Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	I
46.9 - Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 100$	> 100	II
46.10 - Manufatura reversa	VPTM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	> 5.000	II
46.11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 1.000$	> 1.000	II
46.12 - Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
46.13 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II
46.14 - Obras de montagem industrial	ATM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II
46.15 - Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II
46.16 - Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	II
46.17 - Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	I
46.18 - Publicidade volante	NV	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 7$	> 7	II
46.19 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤ 15	$> 15 = 30$	$> 30 = 60$	> 60	I
46.20 - Reciclagem	VPTM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	III
46.21 - Reciclagem de papel	AUM	≤ 500	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
46.22 - Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	II
46.23 - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 15	$> 15 = 30$	$> 30 = 60$	> 60	I

Fábio

46.24 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤ 15	> 15 = 30	> 30 = 60	> 60	I
46.25 - Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤ 3	> 3 = 7	> 7 = 10	> 10	III
46.26 - Triagem e compostagem	VPTM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
46.27 - Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤ 3	> 3 = 7	> 7 = 10	> 10	II
46.28 - Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos e outros	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
46.29 - Prensagem de material reciclável/ enfardamento trituração	AUM	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
46.30 - Telefonia celular	NSA	≤ 1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6	II
46.31 - Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 1.000	> 1.000	II
46.32 - Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20	I
46.33 - Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 1.000	> 1.000	II
47 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
47.1 - Atividades veterinárias – Petshop	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 500	> 500	II
47.2 - Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 500	> 500	III
47.3 - Comércio varejista de produtos veterinários – Pet shop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 500	> 500	I
48 - ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
48.1 - Casas de festas e eventos	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2.000	> 2.000	II
48.2 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2.000	> 2.000	II
49 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
49.1 - Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150	III

Hoffman.

49.2 - Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 200	> 200	III
50 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
50.1 - Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 200	> 200	I
50.2 - Exploração e envazamento de água mineral	VCL	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
51 - INDÚSTRIA MECÂNICA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
51.1 - Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 1.000	> 1.000	II
52 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
52.1 - Jardim botânico	AUH	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 200	> 200	I

H. S. G.

ANEXO IV – 35 TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (todos os portes/tamanhos), SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 162/2021 DO COEMA

ANEXO IV - 35 TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (Todos os portes/tamanhos), SEGUNDO COEMA Nº 162/2021	
PRÁTICAS E INSUMOS AGRÍCOLAS	
Aquisição de aerador	
Aquisição de animais (cria, recria e engorda)	
Aquisição de arame liso e farpado	
Aquisição de aves, peixes e alevinos	
Aquisição de calcário	
Aquisição de defensivos agrícolas e herbicidas, outros insumos	
Aquisição de equipamentos de irrigação e inseminação	
Aquisição de freezer e câmara fria	
Aquisição de gaiolas e balanças	
Aquisição de incubadoras e insumos	
Aquisição de insumos para apicultura (cera, caixa, EPI's, entre outros)	
Aquisição de kit de inseminação (doses de sêmen, nitrogênio, cortador, paletas, luvas e outros)	
Aquisição de mudas florestais e frutíferas	
Aquisição de ração, sal mineral, vacinas, medicamentos, vermífugos e similares	
Aquisição de redes, tarrafas e outros implementos de piscicultura	
Aquisição de sementes	
Aquisição de veículos utilitários, tronco, balança, cochos móveis	
Aração, gradagem, adubação, correção de solo	
Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas	
Bebedouros	
Cobertura de casa, estábulos, currais e outros	
Cochos cobertos	
Construção de tulhas e galpões	
Construção e reforma de cerca de arame, cercas vivas, reforma de curral	
Custeio agrícola e pecuário	
Enleiramento	
Instalações elétricas	
Nivelamento de solo e curva de nível	
Poda de árvores	
Reforma de estábulo, aviários e apiários	
Reforma de pocilgas	
Reforma de aprisco	
Roço	
Semeadura, tratos culturais	
Todas as atividades de Agricultura Familiar previstas no Art. 3º da Lei Federal 11.326/2006 e no Art. 52 do Código Florestal - Lei Federal 12.651/2012	

Hssuer